



ANEXO IV-

ANEXO IV-

MINUTA ATA DE REGISTRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme Lei 14.133/2021.

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e seis a Secretaria Municipal de Saúde do **Município de São João Del Rei, estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos, CEP 36.305-044, , neste ato representado pelo Secretária de Saúde, Glaucia Sbampato Preira, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0_/2026**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ SSP/____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Futura e Eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição e marmitex para a Secretaria Municipal de Saúde conforme condições e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar ETP, DFD e/ou Termo de Referência.

1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.



CLÁUSULA II – DA VALIDADE e FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir de ----- de ----- de -----, podendo ser prorrogada por igual período, conforme Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Saúde de São João Del Rei NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

2.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.6 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para a Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei, bem como por outros órgãos da Administração Pública, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.873 de 22 de Janeiro de 2024.

3.2 Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O preço total estimado está fixado em R\$(...).



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

LOTE	ITEM	QUANTIDADE/ UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes:

4.3.1 No Termo de Referência;

4.3.2 No Edital da Licitação;

4.3.3 A Proposta do contratado;

4.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.4. Em cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá prestar o serviço adjudicado em conformidade com edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. OBRIGAÇÕES

6.1 DA ADJUDICATÁRIA

6.1.1 A adjudicatária, responsável pelo fornecimento, obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência da Ata e do contrato decorrente, assumindo as seguintes responsabilidades:

6.2 Obrigações da Adjudicatária

6.2.1 Executar o fornecimento solicitado no prazo de até **dois dias úteis após assinatura da ARP**, exceto em caráter excepcional devidamente justificado e aprovado pela administração.

6.2.2. Executar o fornecimento adjudicado de acordo com o solicitado em conformidade com Estudo técnico Preliminar e Termo de Referência

6.2.3 Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

6.2.4 Atender a todos as solicitações que lhe forem encaminhados, com agilidade

✉ gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br



- 6.2.5 Cumprir integralmente os horários na forma indicada pelo Município;
- 6.2.6 Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com humanização, imparcialidade e autonomia;
- 6.2.8 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata/ Contrato;
- 6.2.9 Executar o objeto do certame na forma determinada, sem prejuízo do acompanhamento da execução do objeto da fiscalização;
- 6.2.10 Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;
- 6.2.11 Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária;
- 6.2.13 Atender as normas legais, éticas e morais referente à prestação dos serviços;
- 6.2.14 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços adjudicados e nos termos da Legislação Vigente;
- 6.2.15 Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 6.2.16 Executar o objeto previsto nas cláusulas do anexo I , ARP /Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;
- 6.2.17 Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas ,tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços, no laboratório da Contratada;
- 6.2.18. A adjudicatária é obrigada a substituir, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidade.
- 6.2.19. O objeto do presente processo poderá ser realizado com a solicitação do setor responsável e posteriormente recebimento da **REQUISICÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS**, acompanhada, nas condições apontadas no(s) respectivo(s) Anexos e documentação e após a assinatura da Ata;
- 6.2.20. Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE, SAÚDE as faturas dos serviços executados
- 6.2.21. Garantir a execução do fornecimento contratado durante a vigência da Ata/Contrato, de forma



a não prejudicar os serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.22. A ADJUDICÁRIA deverá indicar formalmente um responsável para atuar como seu representante perante a Secretaria Municipal de Saúde para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao Objeto da Ata/Contrato.

6.2.23 Durante e após a vigência da Ata de Registro de Preços / Contratos e no que disse respeito ao seu objeto, a Adjudicária deverá manter a Secretaria Municipal de Saúde à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a ADJUDICÁRIA, a qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que a ADJUDICANTE venha a arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações;

6.2.24. A ADJUDICÁRIA deverá iniciar o fornecimento no prazo máximo de até dois dias úteis a contar da assinatura da Ata de registro de Preços.

6.2.30 Executar o fornecimento de forma ininterrupta, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

6.3 Da Adjudicante

6.3.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada para o fornecimento solicitado;

6.3.2 Credenciar perante a adjudicária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade dos serviços.

6.3.3 Notificar a adjudicária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde de São João del-Rei, a qualidade dos serviços solicitados;

6.3.4. Emitir a “Ordem de Compra” por meio do Setor de Compras com todas as informações necessárias a prestação de serviços;

6.3.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação de serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento dos termos do edital, da ata e do contrato;

6.3.6. Realizar o pagamento nas condições pactuadas;

6.3.7. Exigir a substituição do fornecimento que não sejam adequados;

6.3.8 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na ARP/ Contrato de acordo com as leis que regem a matéria;

6.3.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto da Ata/Contrato



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



6.3.10 . Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata/ Contrato

6.3.11 Efetuar o controle com prazos para os serviços, afim de não causar a desassistencia

6.3.12 Manter a adjudicatária informada sobre problemas enfrentados no fornecimento

6.3.13 Fornecer os tickets para fornecimento do objeto adjudicado

CLÁUSULA VII– DO PAGAMENTO

7.1- Os serviços deverão ser acompanhados da nota-fiscal eletrônica ou nota fiscal fatura e encaminhadas nos endereços eletrônicos; comprassjdelrei@gmail.com, contabilidade.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br ; almoxarifadosaudesjdr@gmail.com.

7.2 O pagamento do objeto será efetuado entre 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do da execução /liquidação e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5 Nos preços propostos estarão inclusos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, equipe técnica e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

7.6 Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

7.7 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, , efetuar novamente a prestação de serviços no prazo a ser determinado por esta Secretaria, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

7.8 Os serviços/fornecimentos do objeto da presente Ata/Contrato ficarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral aplicando-se o percentual constante na coluna 02, do anexo I, da IN RFB nº 1.234/2012

CLÁUSULA VIII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1.As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de contabilidade no ato que anteceder cada aquisição. As informações estarão

✉ gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br



presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1. A contratação para o fornecimento a partir da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Saúde de São João Del - Rei.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA X- DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, operacionais e administrativas aplicáveis ao fornecimento.

10.2 Para a presente contratação, o fornecimento deverá ser realizado dentro do município de São João del Rei. Essa exigência decorre da necessidade de garantir a qualidade e prontidão no fornecimento das refeições e de não onerar a Secretaria Municipal de Saúde com o deslocamento de pessoas para outro município.

10.3 Assegurar o fornecimento de refeições balanceadas em condições higiênicas – sanitárias adequadas, com ingredientes frescos, saudáveis e de boa procedência, devendo o serviço de produção das refeições estar em conformidade com o Manual de Boas Práticas de Fabricação e Supervisionado por um Nutricionista responsável técnico, Registrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT);

10.4 Comparecer à Unidade da Contratante sempre que for solicitado para prestar esclarecimentos necessários e possíveis correções no decorrer do contrato;

10.5. A contratada deverá fornecer a refeição self-service no restaurante, no horário de 11h as 14h. O marmitex será retirado no restaurante no mesmo horário. Em ambos os casos, a retirada será feita mediante a apresentação de ticket ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. A contratada deverá disponibilizar restaurante com no mínimo 50 lugares para o atendimento em casos excepcionais de grande número de pessoas;

10.7. A contratada não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas e nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10.8. A contratada deverá se responsabilizar pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato

10.9 O objeto da presente licitação será processado através de Ordem de Compras, emitida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades do Setor solicitante.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO



11.1. A **adjudicatária** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades e sanções estabelecidas no *Termo de Referência Cláusula 10ª (décima)*.

CLÁUSULA XIII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

13.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João Del Rei , _____ de _____ de 2026.

Fundo Municipal de Saúde São João Del Rei Detentora da Ata

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Gláucia Sbampato Pereira

Representante

CPF

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____

✉ gabinete.saude@saojoaodelrei.mg.gov.br

